

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 73/2017, QUE FAZEM ENTRE SI A O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA E A EMPRESA AKNA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.

O Conselho regional de contabilidade de Santa Catarina, com sede na av. Osvaldo Rodrigues Cabral, 1900, centro, na cidade de Florianópolis /SC, inscrito no CNPJ sob o nº 83.901.983/0001-64, neste ato representado pelo seu presidente, o Sr. Marcello Alexandre Seemann, inscrito no CPF nº 660.550.329-53, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa Akna Tecnologia da Informação LTDA, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Silvia, 110 – 13º Andar CEP 01331-010, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.997.563/0001-57, representada neste ato por Cristiane Betat Camida, denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo administrativo nº 77/2017 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do processo administrativo nº 77/2017, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

CESSÃO DE DIREITO DE USO DE SOFTWARE desenvolvido pela CONTRATADA, destinado ao gerenciamento de campanhas de marketing via correio eletrônico, também conhecido como "E-Mail Marketing" que será doravante denominado neste contrato como "Sistema".

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo dos serviços cotados, limitados a 25% (vinte e cinco) do valor inicial do Contrato.

Parágrafo Segundo - A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEFINIÇÕES

Ficam estabelecidas as seguintes definições utilizadas neste Contrato:

- a) USUÁRIO – Funcionário ou prestador de serviços da Contratante que tem acesso ao Sistema através da utilização de seu e-mail e de sua senha, podendo ter acesso ilimitado ou restrito a determinadas funções e informações.
- b) SPAM – Nome dado à prática de envio de e-mails não solicitados pelos destinatários.
- c) OPT-IN – É a regra de envio de mensagens de e-mail que define ser proibido o seu envio, exceto mediante consentimento prévio por Parte do destinatário.

- d) OPT-OUT - É a regra de envio de mensagens de e-mail na qual o destinatário poderá cancelar o seu recebimento.
- e) SOFT OPT-IN - É a regra pela qual não é necessária a permissão explícita por Parte do destinatário para receber e-mails do remetente, caso este possua uma relação comercial ou pessoal com o destinatário.
- f) DOUBLE OPT-IN - Condição em que o destinatário autorizou o envio de mensagens para seu endereço de e-mail através de uma confirmação que garante a autenticidade desta autorização, evitando que outras pessoas registrem seu endereço de e-mail indevidamente.
- g) TAXA DE ERRO - Consiste na porcentagem de mensagens de e-mail marketing não entregues aos destinatários definidos pela CONTRATANTE, devido à ocorrência de determinados fatos, incluindo, mas não se limitando, a endereços de e-mail incorretos ou inexistentes. A taxa de erro é apurada pela CONTRATADA para cada envio de e-mail marketing efetuado pela CONTRATANTE, utilizando determinada base de dados.
- h) TAXA DE SPAM REPORT - Consiste na porcentagem de inclusão de mensagens de e-mail marketing reportados pelos destinatários junto aos provedores de e-mail como spam. A taxa de report é apurada pela Contratada para cada envio de e-mail marketing efetuado pela Contratante, utilizando determinada base de dados.
- i) DATACENTER - Empresa fornecedora de infra-estrutura necessária à instalação dos computadores (servidores) responsáveis pela operação do Sistema de e-mail marketing, armazenamento de informações e disparo das mensagens eletrônicas (e-mails).
- j) IP - Número que identifica o computador responsável pelo envio dos e-mails. Um computador pode ter um ou mais IPs que o identificam e a conta de um cliente pode utilizar um ou mais IPs para identificar o computador de onde os e-mails são enviados.
- k) SPF - Sigla para "Sender Policy Framework". Trata-se de uma autorização do servidor da Contratante, que permite outros servidores enviarem e-mails em seu nome.
- l) CNAME - Sigla para "Canonical Name". Refere-se a um nome de subdomínio associado ao domínio da Contratante utilizado pelo Sistema para substituir o nome padrão que faz referência ao domínio da Contratada. Exemplo: emkt.dominio.com.br (neste caso o termo "emkt" é o subdomínio)
- m) LISTA NEGRA, BLACK LIST ou RBLs- Banco de dados de acesso público, administrado por organizações independentes ou provedores de hospedagem de sites, que identificam o número do IP dos servidores utilizados para a prática de SPAM.
- n) SETUP - Processo executado pela área de entregabilidade da Akna que consiste na preparação dos recursos técnicos necessários para a perfeita execução do sistema. Baseia-se no volume de mensagens enviadas e demais características de uso tais como frequência de disparo, volume de cada disparo, velocidade necessária, etc.
- o) SPAMTRAP - Endereço de e-mail criado por provedores e entidades antispam que visam identificar a prática de spam. Ao serem incluídos em um disparo, causam queda imediata da reputação do IP e possível inclusão do mesmo em listas negras. Sua ocorrência é bastante comum em listas compradas ou que não foram construídas com base nas práticas adequadas de e-mail marketing.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CARACTERÍSTICAS DO SERVIÇO

- a) A Contratante terá um login e senha para acesso ao painel de controle da plataforma de e-mail marketing, sendo ela a única responsável pela utilização, guarda e segurança dos dados de acesso.
- b) Caberá à Contratante alterar sua senha de acesso periodicamente, bem como nos casos em que tomar conhecimento do seu uso não autorizado ou de qualquer quebra de segurança.
- c) A Contratante assumirá todos os ônus e responsabilidades decorrentes de seus atos e de sua conduta, respondendo, ainda, pelos atos que terceiros praticarem em seu nome, por meio do uso de seu login e da sua senha de acesso.
- d) O presente contrato permite o uso do sistema para envio de até 500.000,00 (QUINHENTOS MIL) e-mails por mês, quantidade esta denominada "volume mensal de mensagens".
- e) Durante todo o período de vigência deste Contrato, a Contratante poderá resolver dúvidas ou obter orientação sobre a utilização do Sistema, através de contato telefônico ou e-mail que serão respondidos por uma equipe de profissionais especializados, disponíveis em horário comercial.
- f) A Contratante poderá inscrever seus usuários em treinamento para operação do Sistema, fornecido pela Contratada em instalações próprias ou de forma remota, em datas e horários preestabelecidos por esta de acordo com sua agenda e disponibilidade de vagas.
- g) Parágrafo único: A Contratante poderá contratar treinamento exclusivo a seus usuários em local de sua preferência, mediante proposta comercial adicional.
- h) A Contratada obriga-se a manter, a título de SLA (Service Level Agreement), o sistema disponível por, no mínimo, 99% do tempo, a cada mês, exceto nos seguintes casos:
 - Operações inadequadas, falhas ou mau funcionamento de equipamento/redes que não sejam de responsabilidade ou de controle direto da Contratada ou seus prepostos;
 - Falha na infra-estrutura, equipamentos ou rede interna da Contratante;
 - Falha de equipamento da Contratada ocasionada pela Contratante, desde que comprovado;
 - Realização de testes, ajustes e manutenções necessárias, desde que notificados com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;
 - Caso fortuito ou força maior desde que devidamente comprovados.
- i) Este contrato contempla a disponibilização de uma infraestrutura de servidores da Contratada e a alocação de IPs para uso exclusivo pela Contratante, cujas quantidades serão definidas de acordo com o volume de mensagens e de outras características do perfil de uso desta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Contratante poderá ultrapassar o volume mensal de mensagens em até 60% (Sessenta por cento) do volume estabelecido no item d, sendo o excedente cobrado na fatura do mês seguinte, no valor para "Créditos Excedentes" estabelecido na cláusula 6ª deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A apuração do volume mensal de mensagens será feita sempre no dia 1º (primeiro) de cada mês levando em consideração o volume utilizado no mês anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A Contratante poderá solicitar à Contratada, sem custo adicional, o compartilhamento de créditos com outras empresas desde que estas façam parte de um mesmo grupo econômico permanecendo ela a única responsável pelas obrigações estipuladas neste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO: A fim de preservar a reputação dos IPs e conseqüentemente obter melhores resultados na taxa de entrega das mensagens, a Contratada poderá estabelecer

um limite diário da quantidade de e-mails enviados de acordo com o perfil de utilização da Contratante.

PARÁGRAFO QUINTO: Caso a Contratante precise ultrapassar algum dos limites acima, deverá comunicar à Contratada, para que esta possa realizar os ajustes nas configurações de sua conta sempre visando a qualidade dos disparos e reputação dos IPs utilizados nas ações.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONFIDENCIALIDADE

As partes convencionam que toda e qualquer informação transferida entre elas em decorrência do uso do Sistema, será considerada confidencial e privilegiada, e não será divulgada a terceiros sem o expresso consentimento das partes.

As partes declaram ter plena ciência de que lhe é vedado, sob qualquer hipótese ou pretexto, utilizar, divulgar, transferir, ou ceder informações ou dados a terceiros, obtidos ou armazenados no banco de dados utilizado pelo sistema, exceto se expressamente autorizado pela outra parte mediante documento escrito ou por determinação de autoridade pública.

A Contratada se compromete a obter termo de confidencialidade de seus funcionários diretamente relacionados à execução dos serviços contratados.

Os compromissos previstos nesta cláusula de confidencialidade são assumidos em caráter irrevelável e irretratável, e sobreviverão por prazo indeterminado após o respectivo término da vigência deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE E POLÍTICA ANTI-SPAM

- a) A Contratante declara ter plena ciência que lhe é vedado, sob pena de rescisão contratual, a prática de SPAM.
- b) É de inteira responsabilidade da Contratante providenciar declarações ou termos de compromisso que comprovem não haver prática de spam ou que tal prática cessará, sempre que a entidade ou provedor exigirem tais documentos para efetuar o desbloqueio do(s) IP(s) utilizados pela Contratante.
- c) Em caso de interrupção dos serviços por bloqueio causado por spam, a Contratada não suspenderá a cobrança das mensalidades, devendo a Contratante suspender a prática de spam a fim de voltar a utilizar os serviços normalmente.

Parágrafo único: O prazo de normalização dos serviços após a suspensão da prática do spam dependerá das políticas da entidade que efetuou o bloqueio do serviço.

- d) A Contratante declara ter plena ciência de que a inclusão em uma ou mais listas negras, do seu endereço de remetente, do número do IP do servidor utilizado pelos envios de seus e-mails ou da falta de configuração do DNS para os domínios utilizados como remetente de suas ações, reduzirá a quantidade de mensagens que chegam ao destino causando redução da eficiência do Sistema, estando a Contratada isenta de responsabilidade por mau funcionamento do Sistema.
- e) O sistema poderá, automaticamente, impedir que a mensagem de um disparo se enviada para endereços de e-mails que representem riscos à reputação do(s) IP(s) utilizados, tais como spamtraps e endereços suspeitos.

- f) Parágrafo único: As mensagens que não forem enviadas devido a esta verificação, não serão debitadas do volume total contratado de mensagens.
- g) Sem prejuízo de outras disposições estabelecidas neste Contrato ou na Lei, a Contratante obriga-se a:
- (i) Enviar e-mail marketing para destinatários que tenham autorizado o seu recebimento, através de mecanismo de soft opt-in ou double opt-in;
 - (ii) Manter atualizados os endereços de e-mail de sua base de dados;
 - (iii) Excluir qualquer endereço de e-mail de sua base de dados, em caso de solicitação do titular do endereço;
 - (iv) Não utilizar o e-mail marketing para a divulgação, publicação ou incorporação de conteúdo que:
 - (v) Viole a Lei ou seja contrário aos bons costumes;
 - (vi) Seja falso, ambíguo, inexato, exagerado, incompleto ou desatualizado, de forma que possa induzir o usuário a erro;
 - (vii) Tenha caráter ofensivo a Contratada e/ou a terceiros;
 - (viii) Incite a prática de atos discriminatórios, seja em razão de sexo, raça, religião, crenças, idade ou qualquer outra condição;
 - (ix) Caracterize invasão da privacidade e/ou intimidade de terceiros;
 - (x) Constitua violação de direitos de propriedade intelectual da Contratada ou de terceiros;
 - (xi) Veicule, incite ou estimule a pedofilia ou serviços relacionados à prostituição ou similares, material pornográfico, obsceno ou contrário à moral e aos bons costumes;
 - (xii) Seja caracterizado como spam;
 - (xiii) Incorpore malwares.
 - (xiv) Assumir todos os ônus e responsabilidades decorrentes de seus atos e de sua conduta, respondendo, ainda, pelos atos que seus empregados e terceiros praticarem em seu nome, por meio do uso de nome de usuário e da senha de acesso à plataforma de e-mail marketing;
 - (xv) Resguardar a Contratada de quaisquer demandas judiciais e/ou administrativas em decorrência do conteúdo do e-mail, assumindo toda a responsabilidade e os ônus daí advindos, obrigando-se, ainda, a requerer formalmente, perante a autoridade competente, a substituição e/ou exclusão da Contratada do pólo passivo do processo, inclusive, por força de condenação judicial solidária, subsidiária ou isolada, assumindo todo e qualquer valor pecuniário decorrente da condenação, bem como custas processuais, despesas, honorários advocatícios, sucumbência e demais despesas que se fizerem necessárias.
 - (xvi) Não utilizar títulos falsos ou enganosos que não correspondam ao conteúdo da mensagem.
 - (xvii) Utilizar listas de destinatários que tenham registrado permissão (opt-in) para o envio de mensagens para seu endereço eletrônico.

- (xviii) Não utilizar listas de destinatários que tenham sido comprada, alugada ou extraída de páginas da Internet através de robôs construídos especificamente para este fim.
- h) A Contratante declara estar ciente de que a Contratada irá monitorar o fluxo de mensagens para avaliar eventuais violações às boas práticas do e-mail marketing podendo, em caso de riscos à reputação de um ou mais IPs ou de sua inclusão em Black Lists, suspender o envio de mensagens até que a violação seja reparada.
- i) A Contratante se responsabiliza pela veracidade das informações que divulgar em suas campanhas de e-mail marketing, ficando a Contratada isenta de qualquer responsabilidade em relação a terceiros, especialmente no que se refere a direitos de marcas ou patentes, direitos autorais e direitos de consumidor.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de doze meses.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GARANTIA

A CONTRATADA oferece garantia de 12 (doze) meses para a prestação do serviço objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

O valor total da contratação é de R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais) mensais, com vencimento em até 10 (dez) dias, após a entrega do serviço e aceite definitivo do CRCSC.

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2017 na classificação abaixo:

Conta: 6.3.1.3.02.01.029 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS MÓVEIS

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

O pagamento pelos serviços fornecidos será efetuado em moeda nacional, mediante depósito em qualquer agência da rede bancária, desde que vinculada ao sistema de compensação de cheques e outros papéis do Banco do Brasil S/A, na forma estipulada na cláusula Sexta, mediante apresentação da nota fiscal da empresa licitante, e aceite da mesma por parte CRCSC;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica obrigada a emitir Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), quando obrigatório no Estado (ICMS) ou Município (ISS) sede, a empresa vencedora do certame.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Nota Fiscal - NF deverá ser preenchida, já constando todos os tributos incidentes que serão retidos, conforme IN RFB nº. 1234 de 11/01/2012 e alterações, detalhando a atividade desenvolvida e o nº do edital, salvo se enquadrada em condição tributária que dispense tal retenção. Neste caso, deverá ser apresentada mensalmente com a NF a Declaração de Simples (Anexo VI).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de sanção ou inadimplemento contratual.

PARÁGRAFO QUARTO – No caso de não pagamento de quaisquer valores devidos pela CONTRATANTE, nas datas de seus respectivos vencimentos, haverá correção dos mesmos pela Taxa Referencial Diária - TR, calculada "pro rata tempore", até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

O preço é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

O acompanhamento e fiscalização da execução do contrato serão feitos por intermédio do funcionário do CRCSC, Ana Cláudia Neves Antunes, designado como Fiscal Titular ou pela funcionária do CRCSC, Paula Monfroni Carneiro, designada como Fiscal Substituta, conforme portaria 68/2017 de 05 de julho de 2017, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE, sem prejuízo das demais exigências previstas neste contrato, se obriga:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato administrativo por um representante especialmente designado, nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº. 8.666/1993;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela contratada, a fim de proporcionar o cumprimento das obrigações geradas;
- c) Efetuar o pagamento dos serviços executados pela CONTRATADA no prazo estabelecido no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, sem prejuízo das demais exigências previstas neste contrato, se obriga:

- a) Cumprir as exigências dos órgãos competentes com relação aos serviços, inclusive responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes;
- b) Manter e exigir de seus empregados sigilo sobre dados que porventura venha a ter conhecimento por força da contratação;
- c) Responsabilizar-se por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da presente contratação. A inadimplência da contratada, com referência a esses encargos não transfere ao CRCSC a responsabilidade por seu pagamento;
- d) A contratada não poderá invocar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto, responsabilizando-se por qualquer ônus decorrente destes fatos;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, erro, negligência, mora na execução, inadimplemento, não veracidade de informações prestadas ou prática dos ilícitos previsto no art. 88 da Lei 8.666/93, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, conforme a extensão da falta, as sanções previstas no art. 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, garantida a prévia defesa, conforme segue:

- a) Advertência;
- b) Multa(s), que deverá (ão) ser recolhida (s) em qualquer agência integrante da Rede, por meio de Documento de Arrecadação fornecido pelo CRCSC, nos seguintes percentuais:
 - b.1) de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, por negligências na prestação dos serviços previstos neste Edital ou atraso injustificado no cumprimento do cronograma, podendo a Administração efetuar a cobrança conforme disposto no tem 12.2;
 - b.2) 20% (vinte por cento) do valor do Contrato por infração a qualquer outra condição estipulada no Contrato, aplicada em dobro na reincidência.
- c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o CRCSC por prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a sanção, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Poderá ainda ser aplicada a multa compensatória de até 50% (cinquenta por cento) sobre o valor contratado ou da parte correspondente à parcela que estiver em inadimplemento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas acima previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente e serão calculadas sobre o valor do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido ao CRCSC, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração descontar o seu valor da Nota Fiscal

ou Documento de Cobrança por ocasião do seu pagamento, ou cobrá-las nos termos da Lei nº. 6.830/80 e demais legislação pertinente, com os encargos correspondentes.

PARÁGRAFO QUARTO - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no que couber, conforme previsto no art. 109 da Lei nº. 8.666/93.

PARÁGRAFO QUINTO - Em função da natureza da infração, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as penas de suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos, ou, ainda, de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, principalmente com o CRCSC, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

Balanco dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos para a contratação; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA:

Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

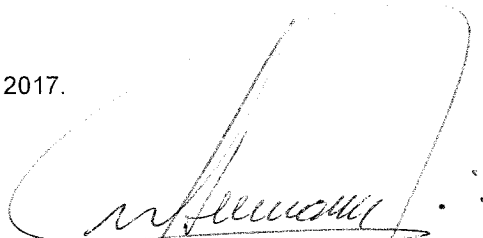
Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Florianópolis - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Florianópolis, 10 de julho de 2017.



Marcelo Alexandre Seemann
PRESIDENTE CRCSC



Cristiane Betat Camida
Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

